

GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI Nº. 642/2008

**Institui a Lei Geral da
Microempresa e da
Empresa de Pequeno
Porte do Município de
Nova Russas e dá outras
providências.**

O Cidadão Luís Acácio de Sousa, Prefeito Municipal de Nova Russas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Município de Nova Russas, em especial ao que se confere:

I – A unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II – A criação de banco de dados com informações, e orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

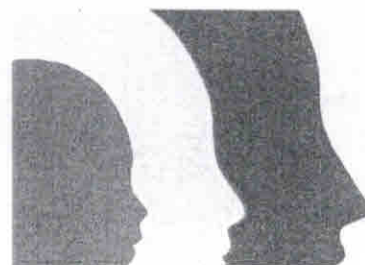
III – A simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV – Aos benefícios fiscais dispensados as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V – À preferência nas aquisições de bens e serviços pelo o Poder Público Municipal;

VI – Ao associativismo e as regras de inclusão;

VII – À inovação tecnológica e à educação empreendedora;





GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



(continuação da Lei nº. 642/2008)

VIII – Ao incentivo à geração de empregos;

IX – Ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2º. Para as Hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 02 de janeiro de 2008.



Dr. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

